

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 2ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Processo n.: 7006302-94.2020.8.22.0014

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, RUA JAMARY 1555, RUA JAMARY 1555 OLARIA - 76801-917 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RÉUS: AGEU FERNANDES RODRIGUES, RUA 41 1093 JARDIM ELDORADO - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA, ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA 4177, PREFEITURA JARDIM AMERICA - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS RÉUS: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO, OAB nº RO276

Valor da causa: R\$ 25.793,76

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ingressou com ação civil publica em face de ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON e AGEU FERNANDES RODRIGUES, visando apurar alegada prática de improbidade administrativa cometido pelos requeridos, visto que Rosani Terezinha Pires da Costa

Donadon, na condição de Prefeita do Município de Vilhena, nomeou o segundo requerido Ageu Fernandes Rodrigues, por duas vezes, para ocupar cargos comissionados de Assessor Executivo perante a municipalidade, não obstante ele ostentasse condenação criminal eleitoral confirmada em 2 instância.

Em decisão inicial foi deferida a liminar de indisponibilidade de bens.

Notificada a requerida ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON não apresentou defesa preliminar, já o requerido AGEU FERNANDES RODRIGUES apresentou manifestação preliminar, alegando carência da ação ao argumento de que o alegado prejuízo causado pelo autor foi sua remuneração mensal recebida durante a relação com a municipalidade, sendo que tais vencimentos se constituíram na contrapartida pelos serviços prestados e, ainda que entendida a relação ilegal, também é assente pelo Poder Judiciária que esta não pode ser devolvida sob pena de se caracterizar o enriquecimento ilícito por parte do Poder Público.

Argumentou que não restou demonstrada a ocorrência de qualquer dano material ao erário a justificar o ingresso desta ação civil pública.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

Decido.

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA promovida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA contra ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON e AGEU FERNANDES RODRIGUES,.

O artigo 17 da Lei 8429/92 estabelece em seu parágrafo oitavo:

Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

A via eleita é adequada para deslinde da questão trazida a este juízo, considerando que se busca apurar eventual dano ao erário e conseqüente ressarcimento, bem como afronta aos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade e moralidade.

Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 17 da Lei 8429/92, recebo a petição inicial e determino a citação dos requeridos para oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.

Vilhena-RO, 3 de agosto de 2021.

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **KELMA VILELA DE OLIVEIRA**

03/08/2021 13:26:56

<http://pjepeg.tjro.jus.br:80/consulta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **60805035**



2108031326580000000058199072

IMPRIMIR GERAR PDF